

DECRETO Nº 16389/2020

Regulamenta o trabalho pedagógico com atividades não presenciais e atendimento por cronograma das Escolas Municipais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), declarada em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas profiláticas para redução de risco de contaminação com o Coronavírus, expedidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16228 de 19 de março de 2020, da Administração Municipal, o qual suspende as aulas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01 de 31 de março de 2020 – CEE, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, em decorrência da Legislação específica sobre o Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SEED nº 1016 de 03 de abril de 2020, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1219 de 15 de abril de 2020, que altera o Art. 5º da Resolução 1016 - GS/SEED de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01-SEMED de 15 de abril de 2020, que define a forma de trabalho dos professores da Rede Municipal de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 02 de 23 de abril de 2020 – DEDUC/DPGE/SEED, que trata de orientação aos municípios;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 02/2020 – SEMED DV de 07 de maio de 2020, que regulamenta o trabalho pedagógicos com atividades não presenciais e atendimento por cronograma nas Escolas Municipais de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO Orientação Conjunta nº 06/2020 DEDUC/DPGE/SEED de 26 de maio de 2020, que orienta as Redes Públicas Municipais quanto a reorganização do calendário escolar.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 10º do Decreto n. 16.228/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“Suspende-se as aulas presenciais nas escolas e CMEIS da rede municipal de ensino, a partir de 20 de março de 2020.”

Art. 2º Fica considerado, para fins de período letivo, os dias 20/03/2020 a 31/03/2020 como antecipação do recesso escolar, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme parágrafo único do art. 10º do Decreto Municipal nº 16228 de 19 de março de 2020.

Art. 3º Fica instituído o trabalho com atividades não presenciais e atendimento presencial por cronograma no âmbito das Instituições de Ensino Fundamental Públicas no município de Dois Vizinhos, de forma excepcional e transitória, com marco inicial retroativo a 06 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: Ficam convalidadas as atividades não presenciais e atendimentos por cronograma realizados a partir de 06 de abril de 2020, bem como os documentos produzidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir da data de publicação do Decreto nº 16228/2020.

Parágrafo Segundo: As atividades escolares não presenciais e o atendimento presencial por cronograma nas Instituições de Ensino Municipais são permitidas enquanto viger este Decreto.

Art. 4º Para efeito de validação do período letivo na oferta de atividades não presenciais para o Ensino Fundamental, a Instituição de Ensino Municipal deverá apresentar os documentos listados no art. 6º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

Art 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da suspensão das aulas presenciais, proposta de Calendário Escolar 2020, devidamente reorganizado com a garantia do

cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED/PR, conforme art. 2º do Decreto n. 16284/2020.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidas à apreciação da SEMED.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho de
dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto

Secretária de Administração e Finanças